



LEI Nº 3.503/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **PLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **PLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 10.536.003/0001-06**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na localidade denominada Parque de Exposição. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 02, com **distancia de 253,40 Metros**, limitando-se com a BR-232; ao **SUL:** do ponto 07 ao 06, com **distancia de 175,89 Metros**; do Ponto 06 ao 05, com **distancia de 61,94**, limitando-se com linha férrea; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03, com **distancia de 41,00 Metros**; do Ponto 03 ao 04, com **desvio e distancia de 52,43 Metros**; do Ponto 04 ao 05, com **distancia de 97,03 Metros**, limitando-se, respectivamente, com a Sede do Ministério Público e Estrada Projetada; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 09, com **distancia de 182,69 Metros**, limitando-se com área de terreno pertencente a Empresa Settimo Tubo. **Totalizando uma Área de 43.139,365 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para **Empreendimento de um Shopping de Serviços**, nesta Cidade, com administração de fundos por contrato ou comissão.

Art. 3º - A Donatária terá o prazo máximo de **10 (dez) meses**, a partir da sanção desta Lei, para início das obras e **30 (trinta) meses** para o funcionamento do Empreendimento discriminado no Artigo 1º desta Lei, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Fica estabelecido que a empresa donatária - **PLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, construirá com recurso próprio um novo **Parque de Exposição de Animais**, com área mínima de 10,0 (dez) hectares, com a inclusão de uma Pista de Vaquejada, no prazo máximo de 02 (dois) anos, em local definido pelo Poder Executivo, mediante aprovação da Câmara de Vereadores, sob pena do antigo Parque de Exposição retornar para o Município, com as benfeitorias por ventura feitas no referido Parque.

Parágrafo Único – Após a definição do local para construção do novo **Parque de Exposição de Animais**, a empresa **PLUS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** terá o prazo máximo de **02 (dois) anos** para sua conclusão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -